



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023
DE DE DE 2023

Autoria: Ibrain de Valmir

Revoga o art. 102 da Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 102 da Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996, que institui o Código de Organização e de Procedimento da Administração Pública do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, dezembro de 2023.

Deputado *IBRAIN DE VALMIR*





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023
DE DE DE 2023

JUSTIFICATIVA

Apresentamos e submetemos à deliberação desta Casa, com fundamento na Resolução nº 33/2005, de 14 de dezembro de 2005, Projeto de Lei com a finalidade de revogar o art. 102 da Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996, que institui o Código de Organização e de Procedimento da Administração Pública do Estado de Sergipe.

Essa proposição busca dirimir um conflito entre dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996, com a Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014, já que esta última, com as alterações trazidas pela Lei (Federal) nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015, revogou o inciso VIII do art. 45, ou seja, revogou a vedação de parceria com transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

Desta forma, a fim de compatibilizar o regramento estadual, apresentamos proposição para revogar tais vedações também de nossa legislação, ou seja, a revogação do art. 102 da Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996.

Diante de tudo isso, apelamos aos nobres Membros do Parlamento Estadual pela aprovação das medidas constantes desse referido Projeto de Lei, por serem justas e oportunas.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju,
dezembro de 2023.

Deputado *IBRAIN DE VALMIR*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003100310039003A005000

Assinado eletronicamente por **lbrain de Valmir** em 21/12/2023 11:54

Checksum: **1511CBEFE993CE3E3B182A2E8E5DFCCCB6285D460654C9C4EE4ED72F71CE63D8**

